



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230120
CHAMADA PÚBLICA Nº. 7.2023-001-FME

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Fornecimento de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
Rural, que entre si celebram a SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO
XINGU - SEMED e a pessoa física EURICO
ROBERTO TENÓRIO TORRES.

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, com sede na Av. Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

O Sr. EURICO ROBERTO TENÓRIO TORRES, inscrito no CPF sob o nº. 592.624.942-20 e Carteira de Identidade RG nº. 2977860 PC/PA, residente na Antonio de Freitas nº. 755, Bairro Jardim Dall'acqua, Vitória do Xingu/PA, Telefone (93) 99205 6709, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo mesmo.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 7.2023-001-FME**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica ou física do ramo pertinente, especializada para o Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas unidades de ensino do município de Vitória do Xingu/PA.

1.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos citados no subitem 1.1, conforme planilha ANEXO I.



2 - DO PREÇO E LIMITES DE FORNECIMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 39.996,76 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

2.2 - No valor mencionado na clausula primeira estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

2.4 - A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotações orçamentárias do orçamento vigente:

12 306 0006 2.060 - Manutenção do PNAE-Jovens e Adultos
12 361 0006 2.061 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE
12 363 0004 2.073 - Programa de Alimentação Escolar Indígena
12 365 0011 2.074 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar/Pré-Escolar
12 365 0011 2.075 - Manutenção do Programa de Alimentação Pré Escolar / Creche
12 366 0013 2.080 – Manutenção do Programa PEAE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4 - DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADE

4.1 - Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do contratado, conforme cronograma e locais previamente definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar a partir da Ordem de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

4.2 - O fornecedor no ato da entrega deverá apresentar uma “Ficha de Entrega e Recebimento” do produto de acordo com especificação solicitada na tabela de itens;

4.3 - Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor do Departamento de Alimentação Escolar e servidor da escola sendo a merendeira ou responsável da escola recebedora mediante verificação da qualidade e quantidade.

4.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, como se trata de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos apropriados.

4.4.1 - Os monoblocos para transporte de hortifrúti, e demais alimentos deverão estar em perfeitas condições de higiene que garantam os padrões de qualidades estabelecidos neste edital e na legislação vigente;



4.5 - O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação.

4.5.1 - O veículo e a sua carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

4.5.2 - Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos).

4.5.3 - O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

4.5.4 - Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

4.6 - Os gêneros alimentícios serão devolvidos imediatamente quando for constatada alteração na embalagem ou qualquer outro indicio ou prova que o produto esteja estragado ou impróprio para o consumo, devendo o fornecedor, nesse caso, efetuar a substituição no mesmo dia, a fim de não prejudicar a distribuição.

4.7 - A embalagem dos produtos hortifrútiis deverá apresentar o nome e o CNPJ do fabricante e a informação da capacidade máxima de empilhamento e da sua capacidade máxima em quilos.

4.7.1 - A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico), sendo que a embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e a descartável deverá ser nova.

4.8 - A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data de embalagem).

4.8.1 - Quanto aos produtos processados a embalagem deverá conter a identificação dos fornecedores sejam eles: individuais, grupos informais, grupos formais, entidade associativa ou a cooperativa responsável pelo processamento da matéria prima proveniente da agricultura familiar.

4.8.1.1 - Neste caso, deverá ser apresentado contrato ou outro documento hábil que comprove a terceirização do serviço em condições que mantenha a origem agrícola-familiar do produto fornecido.

4.9 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

4.10 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de recebimento).

4.10.1 - Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratante poderá:

4.10.1.1 - Se for a respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, em juízo das penalidades cabíveis;



4.10.1.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratados;

4.10.1.2 - Se for a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10.1.2.1 - Na hipótese de complementação a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratada.

4.11 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.12 - O período para fornecimento será conforme ano letivo 2023.

4.13 - A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.14 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.15 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

4.15.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo devem declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

4.15.2 - O fornecedor deve se comprometer a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar, através da Nutricionista Responsável-Técnica do PNAE no Município;

4.15.3 - O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de distribuição elaborado pela Nutricionista Responsável-Técnica, os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme os locais de entrega definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que consta no (Anexo I).

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

5.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;



5.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

5.1.2.1 - As notas fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com as ORDENS DE COMPRA, mediante o Atestado de Recebimento dos itens solicitados, acompanhado de Nota Fiscal devidamente discriminada de acordo com a Nota de Empenho, e exigências do setor competente;

5.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.8.1 - Especificação correta do objeto;

5.1.8.2 - Número da licitação e contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento do objeto deste contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR, sem o qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

7.5 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a



ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. JAMILLE BARBOSA MENDES – CPF: 004.048.952-39 como gestora do contrato e o servidor Sr. WILLAMIS SANTOS FLOR DE LIMA – CPF: 608.049.042-00 como gestor substituto do contrato, a servidora Sra. ESMERALDA SOARES FARIAS – CPF: 033.445.792-07 como fiscal e o servidor Sr. LUCIANO COSTA DA SILVA – CPF: 012.821.482-14 como fiscal substituto, todos designados pela Portaria nº. 022/2023 para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 12.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 - não mantiver a proposta;
- 12.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

12.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.

12.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 12.3.1.1 - advertência por escrito;
- 12.3.1.2 - multas:

12.3.2 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5%(cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

12.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

12.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa ou pessoa física licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



12.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13 - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Chamada Pública registrada sob o nº 7.2023-001-FME.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

15 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 21 de março de 2023

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

EURICO ROBERTO TENÓRIO TORRES
CPF: 592.624.942-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____

2 - _____ - CPF: _____